



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 1773, DE 09/06/2021

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Ibertioga para a fase "Onda Vermelha" em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico do Plano Minas Consciente.

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a estratégia de subdivisão adotada pelo Governo do Estado em relação à retomada de atividades econômicas por macro/microrregiões de saúde, lançada em 02.09.2020;

Considerando o Decreto 1735-A, de 07 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras e outros equipamentos de segurança;

Considerando o Decreto 1751-A, de 04 de janeiro de 2021, que prorroga o estado de emergência em saúde no município;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 160 , de 03 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a reclassificação de fase do Município de Ibertioga, no âmbito do Plano Minas Consciente, para a "Onda Vermelha em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico", devendo ser observadas rigorosamente as especificações contidas no respectivo protocolo quanto aos segmentos econômicos autorizados a funcionar, bem como as medidas restritivas, protocolos e recomendações enumeradas no regulamento constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º A reclassificação se dá em consonância com a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 160 , de 03 de junho de 2021;

PUBLICADO

Em: 09/06/2021

duchutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de junho de 2021, tendo validade de 08 (oito) dias a partir da sua publicação podendo ser alterado ou prorrogado de acordo com o cenário epidemiológico.

Município de Ibertyoga, 09 de junho de 2021.


RONALDO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 1773, DE 09 DE JUNHO DE 2021

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Enquanto o Município permanecer na "Onda Vermelha em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico" do Plano Minas Consciente, para o funcionamento dos estabelecimentos responsáveis pelas atividades econômicas deverão ser observadas as recomendações e restrições enumerados neste Regulamento.

Art. 2º. A autorização de funcionamento, nos termos deste Regulamento, fica condicionada à adoção, pelos estabelecimentos, de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 abaixo enumeradas:

- I – obrigatoriedade do uso de máscaras;
- II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;
- III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 10 metros quadrados e distanciamento linear mínimo de 3 metros entre as pessoas, devendo os estabelecimentos adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada.
- IV – higienização frequente do piso e de equipamentos utilizados pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

clientes, como carrinhos de compras, balcões, bancadas, gôndolas, freezers, esteiras dos caixas, assentos, mesas, terminais de autoatendimento, terminais de cartão débito/ crédito, dentre outros onde haja necessidade de contato físico do cliente com o objeto;

V- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfrentamento ao COVID-19, bem com a limitação do espaço e número de pessoas.

Art. 4º. Os estabelecimentos deverão se responsabilizar, promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º. As atividades econômicas poderão funcionar somente até as 15:00 horas, após este horário venda somente por delivery, não sendo permitida a retirada no balcão, exceto farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e postos de gasolina para os quais fica permitido o funcionamento até as 20 horas.

Art. 6º. Ficam expressamente proibidas quaisquer formas de entretenimento em quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços.

Parágrafo único. Fica vedada a prática de jogos como sinuca, totó, baralho, futebol de mesa, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.

Art. 7º. O proprietário que, porventura, fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado conforme sanções previstas neste Regulamento.

Art. 8º. Fica proibida a realização de eventos e festas em espaços públicos e privados, locados ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive sítios, chácaras e similares, independente da necessidade de obtenção de alvará municipal, cuja emissão para tal fim está suspensa.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, TRAILERS E SIMILARES

Art. 9º. O funcionamento de bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

conveniência, comércio varejista de bebidas, trailers, food trucks, barracas, lanchonetes motorizadas e congêneres fica restrito ao atendimento através do sistema delivery ou retirada no balcão, ficando vedado o consumo de bebidas, alimentos e outros produtos no interior e nas áreas externas dos estabelecimentos, sendo permitido o funcionamento até as 15:00 horas, após este horário somente delivery, não sendo permitida a retirada no balcão. Aos domingos o horário permitido para funcionamento será até as 10h sendo permitido apenas delivery após esse horário.

§1º. Estabelecimentos às margens de rodovias, ainda que fora do perímetro urbano que funcionem como bar e restaurante, será permitido o acesso de clientes entre as 10:00h e as 20:00h para almoço e jantar, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior e parte externa do estabelecimento.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 10. As celebrações religiosas e o funcionamento de igrejas, salões e templos religiosos deverão observar os seguintes protocolos:

I - Lotação máxima autorizada de, no máximo, 30% da capacidade de assentos do templo, igreja ou salão, de forma a garantir um distanciamento interpessoal mínimo de três metros;

II - disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de 3 (dois) metros;

III - demarcação prévia de espaços no chão, tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como para os assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

IV – disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os fiéis, religiosos e colaboradores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Recomenda-se a aferição de temperatura através de termômetro digital, proibindo a participação, nas celebrações, daqueles que se encontrarem com febre ou em estado febril, orientando-o a procurar o serviço de saúde em caso de temperatura corporal acima de 37,8°C.

VI – proibição do contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento.

DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AOS PRESTADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 11. O serviço de transporte público deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – todos os usuários deverão permanecer assentados no percurso da viagem, ficando vedado o transporte de passageiros de pé;

II – higienização e desinfecção dos assentos e do interior dos veículos;

IV - uso obrigatório de máscara;

V – disponibilização de álcool gel 70% na saída e na entrada do veículo;

VI – colocação de cartaz ou placa informativa, em local visível, contendo as medidas sanitárias a serem seguidas pelos usuários;

VII - todos os veículos deverão permanecer com janelas abertas.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E AFINS

Art. 12. As instituições bancárias e financeiras, casas lotéricas, correspondentes bancários e afins, para seu funcionamento, deverão observar os seguintes protocolos:

I – Higienização e monitoramento constantes das condições de assepsia dos equipamentos de ar condicionado/refrigerado;

II – realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações, ressalvados os serviços diretos de caixa físico ou terminais de autoatendimento;

III – recomenda-se aferição de temperatura, através de termômetro digital, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionários e clientes para ingresso no estabelecimento, inclusive para uso de terminais de autoatendimento, durante o horário de funcionamento regular da agência;

IV – o controle das filas externas e internas fica a cargo das instituições e estabelecimento de que trata este artigo.

V- fica permitido o funcionamento até as 15:00 horas, após esse horário fica permitido somente o autoatendimento por meio de caixas eletrônicos.

VI- Controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 10 metros quadrados e distanciamento linear mínimo de 3 metros entre as pessoas, devendo os estabelecimentos adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada.

DO PROTOCOLO PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Art. 13. Fica proibido o funcionamento no período de vigência deste Decreto.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS PELO COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ELETRODOMÉSTICO; MÓVEIS; ARTIGOS DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS, LIVROS, PAPELARIA E LAN HOUSE

Art.14. Fica vedada a prática de experimentar roupas, calçados e produtos congêneres no interior dos estabelecimentos comerciais.

Art.15. Fica permitido o atendimento no balcão sem a entrada do cliente no interior do estabelecimento.

Art.16. Os estabelecimentos deverão fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário).

Art. 17. Fica permitido o funcionamento até as 15:00 horas.

DO PROTOCOLO PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. Fica proibido o funcionamento no período de vigência deste Decreto.

DAS RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 19. Fica proibida, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, a utilização de espaços públicos para realização de atividades conforme abaixo descrito:

- I – Eventos, encontros, festas e quaisquer atividades que promovam aglomeração de pessoas;
- II – encontros automotivos e atividades similares.

DOS DEMAIS SEGMENTOS ECONÔMICOS

Art. 20. Qualquer atividade que possa ser realizada de forma remota, como ensino à distância, compras para retirada em balcão ou em formato delivery, sem fluxo de pessoas e contato entre clientes, fica permitida, e as demais medidas sanitárias previstas neste Regulamento.

Art. 21. As demais atividades econômicas bem como as repartições públicas manterão seu funcionamento respeitando o limite de uma pessoa a cada 10 metros quadrados e distanciamento linear mínimo de 3 metros.

Art. 22. Nas repartições públicas deverá ser dada prioridade ao atendimento remoto, via telefone ou e-mail. Casos em que se faça necessário o atendimento presencial, o mesmo deverá ser agendado, sendo permitido o funcionamento até as 15:00 horas.

Parágrafo único: Não se aplica essa restrição de horário aos serviços de saúde.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO

Art. 23. O poder público promoverá formas de cooperação entre as secretarias, setores do serviço público municipal, e sociedade civil para que ocorra uma efetiva e eficaz fiscalização dos comandos contidos neste Decreto, em parceria com a Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública e demais entidade afins.

§ 1º. A Secretaria de esportes não fornecerá nenhum material para a prática de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades esportivas enquanto perdurarem as medidas restritivas.

§ 2º. Recomenda-se aos moradores suspeitos ou confirmados por infecção pelo SARS-CoV2 a identificarem o lixo contaminado antes do descarte, em saco da cor laranja a ser distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da Notificação.

DAS SANÇÕES

Art.24. O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Regulamento acarretará na interdição imediata do estabelecimento, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, art. 99, inciso XXXVI, ficando ainda o infrator sujeito às seguintes penalidades, após apuração administrativa da infração:

- I – advertência escrita, que terá efeito de notificação;
- II - apreensão do produto que estiver sendo comercializado e sua inutilização, se for o caso;
- IV - suspensão da venda ou fabricação do produto.
- VI - cancelamento do registro do produto;
- VII - interdição total ou parcial do estabelecimento;
- VIII - cancelamento do alvará sanitário;
- IX - cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- X - autuação por crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal e remessa à Justiça Pública do respectivo procedimento apuratório;
- XI - multa a ser cominada após apuração administrativa própria.

Município de Ibertyoga, 09 de junho de 2021.


RONALDO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal